

**Lei n.º 46/2020,  
de 20 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

(...)

2. A presente lei procede ainda:

(...)

(...)

c) À primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, e 21/2004, de 5 de junho.

(...)

**Artigo 8.º**  
**Alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

O artigo 5.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º**  
**[...]**

1. O complemento especial de pensão previsto no artigo 6.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, atribuído aos pensionistas dos regimes do subsistema de solidariedade é uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7% do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.

2 - [...]»

(...)

Artigo 10.º  
Entrada em vigor

(...)

2. Os artigos 7.º e 8.º da presente lei entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2021.